



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI E A EMPRESA F.W.R. ENGENHARIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA. ME.**

CONTRATO N.º 001/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 57.056.673/0001-80, sito a Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro, CEP – 18.270-540 na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luis Donizetti Vaz Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.431.470-6 - SSP/SP e do CPF n.º 160.113.198-40, residente e domiciliado à Rua do Cruzeiro, n.º 52, Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE e**, de outro lado a empresa F.W.R. Engenharia Eletro Eletrônica Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.653.874/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 687.050.288.112, com sede a Rua Onze de Agosto, 1590 - Jd. Santa Emília – Tatuí / SP, neste ato representada pelo Sr. Flavio Ricci, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.793.298 e do CPF n.º 110.338.638-74, residente e domiciliado à Alameda Otávio Azevedo, n.º 113, Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado e celebram o presente contrato de prestação de serviço de monitoramento de alarmes, elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA garantirá a CONTRATANTE a prestação de serviço de monitoramento de alarmes 24H. nos equipamentos instalados, mediante acoplamento do sistema inteligente de segurança instalado no CONTRATANTE, à central de monitoramento da CONTRATADA, conforme disposições especificadas neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

A CONTRATADA prestará Serviços de Monitoramento de alarmes 24h. à CONTRATANTE, no sistema inteligente de segurança instalado no endereço acima descrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

Pela prestação de Serviços aqui acordados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma taxa mensal no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), incluindo os seguintes serviços:

- a) monitoramento 24 h. de arrombamento, pânico, coação e problemas;
- b) controle de abertura e fechamento (p/ comércio e indústria);
- c) acompanhamento por viatura e segurança homem em caso de arrombamento, pânico e coação;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

d) emissão de relatório semanais com eventos gerados pelo sistema, via internet.

**3.1** A remuneração acima deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês subsequente ao uso dos serviços, após apresentação de documentos fiscais, devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

**3.2** A impontualidade no pagamento obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento da(s) parcela(s) devida(s) atualizada(s) acrescida(s) de uma multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**3.3** Fica estabelecido que a taxa mensal será reajustada ao término de 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação acumulada do IGPM-FGV verificado no mesmo período ou outro índice que o venha a substituir-lhe legalmente, sem prejuízo do disposto neste contrato.

**3.4** No caso de um atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento da taxa mensal, será enviado um aviso à **CONTRATANTE** por meio de correspondência protocolada. Caso não haja regularização do(s) débito(s) pendentes os serviços contratados poderão ser suspensos em 15 dias, não desobrigando os débitos anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, num período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sete dias por semana, o serviço de monitoramento de alarmes, o qual tem por escopo o recebimento do sinal de alarme na central de monitoramento da CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme objeto deste contrato.

**4.1** Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** não se responsabilizará:

a) - pela omissão ou atraso dos Órgãos de Segurança Pública por ela acionados.

b) - por quaisquer prejuízos ou danos de qualquer ordem, seja material e/ou físico dos ocupantes ou bens que estejam no imóvel onde está(ão) instalado(s) o(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, devendo a **CONTRATANTE** manter os seguros adequados para o efeito.

c) - pela interrupção do serviço contratado, quando houver ausência de sinal, motivado por falhas do sistema telefônico causadas pela concessionária, vandalismo ou qualquer tipo de sabotagem do sistema de comunicação com a central de monitoramento.

**4.2** Os serviços de manutenção nos equipamentos não estão incluídos na taxa previamente estabelecida, devendo ser solicitadas quando necessário, através do telefone (15) 32513707, os quais serão cobrados, caso necessário, mediante orçamento prévio, ou através de contrato de manutenção assinado entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Preencher a Ficha de Monitoramento fornecida pela **CONTRATADA**, estabelecendo os códigos a serem usados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em seus contatos, bem como as providências a serem efetivadas, doravante designado ANEXO I.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)

**5.1** Não permitir que sua linha telefônica seja desligada em razão do não pagamento da taxa devida ou por qualquer outro motivo, de modo que prejudique de forma essencial a prestação do serviço de monitoramento de alarmes.

**5.2** Comunicar via telefone e confirmar por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração dos dados constantes no ANEXO I, principalmente alteração do número do telefone da **CONTRATANTE**.

**5.3** Impedir o acesso e interferência de terceiros no equipamento e sua instalação.

**5.4** Assegurar ao(s) técnico(s) da **CONTRATADA**, livre acesso ao(s) equipamento(s).

**5.5** A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e de forma clara e inequívoca, a **CONTRATADA** a gravar todas as conversas telefônicas que mantiver com a Central de Monitoramento visando as mesmas dirimir possíveis dúvidas que possam ocasionar quanto aos procedimentos adotados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO I - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

PARÁGRAFO II - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 01.0310001.2005 - 3.3.90.39.00, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

## CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

9.1 A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e pendências do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para assim produzir seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

Tatuí, 02 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

**Luis Donizetti Vaz Junior**

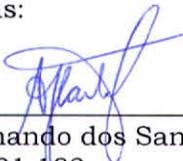
Presidente

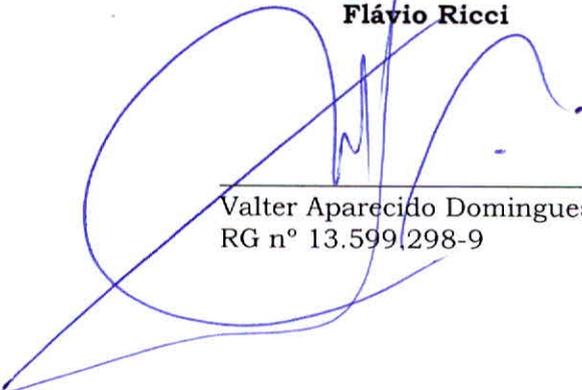
F.W.R. ENGENHARIA ELETRO

ELETRÔNICA LTDA. ME.

**Flávio Ricci**

Testemunhas:

  
Adilson Fernando dos Santos  
RG n.º 19.681.182

  
Valter Aparecido Domingues  
RG n.º 13.599.298-9